



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.403, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
ORIENTAÇÃO À OBESIDADE E AO
SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS
NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Prevenção e
Orientação à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Marechal Floriano que tem
como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à
obesidade, adulta e infantil e à obesidade mórbida da população Florianense.

Art. 2º. Constituem diretrizes da política de Prevenção e
Orientação à Obesidade em Marechal Floriano:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma
intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e
nutrição adequadas;

II – A prevenção e Orientação à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde,
para a implementação de políticas públicas que visem a divulgação do programa;

IV – a promoção de campanhas:

- a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação
adequada, através de materiais informativos e institucionais;
- b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade
quanto a desnutrição;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos deste programa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE NÚMERO É 1.403 / 2013
EM 27.12.2013
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 209/2013 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Júnior